



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra, de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza a professora Idalina Maria Batista Barros a exercer a função de direção da referida escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 06153349-1	<b>PARECER:</b> 0675/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

### I – RELATÓRIO

Idalina Maria Batista Barros, licenciada em História, diretora da Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra, esta pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 737/2004 deste Conselho, com sede na Rua Fiscal José Isidoro, s/n, Salesianos, CEP: 63010-000, em Juazeiro do Norte, mediante Processo nº 06153349-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção da referida Instituição de ensino.

Responde pela secretaria Cícero Florentino Sales, legalmente habilitado com registro nº 10.497/SEDUC.

O corpo docente é composto de 23 professores, sendo cem por cento habilitado.

A Escola apresentou todos os documentos solicitados por este Órgão para o credenciamento e reconhecimento dos cursos solicitados.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do certificado do Parecer de credenciamento nº 0737/2004;
- cópia da nomeação da diretora pedagógica, de seus documentos pessoais, do atestado de bons antecedentes, da licenciatura em História, além de declaração de experiência e do atestado de carência do 19º CREDE;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a): SF  
Revisor: VN

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./ nº 0675/2006

- nomeação e cópia do registro de secretário escolar de Cícero Florentino Sales;
- comprovante de entrega do Censo Escolar em 2005 e relatório anual de atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio e no mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações, com 23 professores do ensino fundamental, inclusive EJA I, todos habilitados;
- mapa curricular do ensino fundamental I e II e matrizes curriculares da EJA I e II.

O projeto pedagógico ressalta a missão da Escola de assegurar o ensino de qualidade e garantir o acesso dos alunos à Escola e a permanência dos mesmos nela, formando cidadãos conscientes e críticos. Destaca a importância da modalidade educação de jovens e adultos, que possibilita aos alunos que não estudaram na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, o fortalecimento de sua auto-estima e a inserção no mundo do trabalho.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído, organizado e acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos essenciais que firmam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade e as normas de convivência social.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra, de Juazeiro do Norte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a): SF  
Revisor: VN

2/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

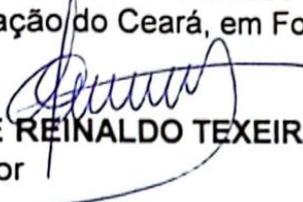
Cont. Par./nº 0675/2006

aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Idalina Maria Batista Barros, enquanto permanecer no cargo comissionado.

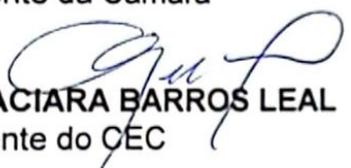
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ REINALDO TEXEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC